



Número: **0800316-03.2020.8.14.0005**

Classe: **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Última distribuição : **13/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0800316-03.2020.8.14.0005**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE DOS SANTOS CADETE (JUIZO RECORRENTE)	JACKELLYNE KELLY TRYNDADE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO) JOSE MARIA DE JESUS ROCHA (ADVOGADO)
CAETANO SILVA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)	
MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU (RECORRIDO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTORIDADE)	TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA (PROCURADOR)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
12945699	09/03/2023 12:01	Acórdão	Acórdão
12593769	09/03/2023 12:01	Relatório	Relatório
12593771	09/03/2023 12:01	Voto do Magistrado	Voto
12593773	09/03/2023 12:01	Ementa	Ementa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - 0800316-03.2020.8.14.0005

JUIZO RECORRENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS CADETE

RECORRIDO: CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

RELATOR(A): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EMENTA

DIREITO PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 001/2018. GUARDA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. NOMEAÇÃO. CERTIFICADO DE RESERVISTA. APRESENTAÇÃO EM CINCO DIAS. CANDIDATO CUMPRINDO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. EVIDENTE QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CÍVICA. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO NO MESMO DIA QUE O CANDIDATO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Virtual, a unanimidade, em remessa necessária confirmar a sentença nos termos do voto da eminente relatora.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Relatora

RELATÓRIO



2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800316-03.2020.8.14.0005

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

SENTENCIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS VINÍCIUS LIMA DA GAMA

SENTENCIADO: ALEXANDRE DOS SANTOS CADETE

ADVOGADO: JOSE MARIA DE JESUS ROCHA (OAB/PA 15.568)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança, no sentido de determinar ao Prefeito Municipal de Vitória do Xingu que invista o impetrante no cargo de Segurança Patrimonial, concurso público, Edital nº 001/2018.

Consta dos autos que o impetrante participou do concurso público, Edital 001/2018, concorrendo ao cargo de Guarda de Segurança Patrimonial.

Afirmou que por motivo de força maior não pode apresentar quando da nomeação o Certificado de Reservista, porquanto à época estava prestando o serviço militar obrigatório.

O candidato solicitou prorrogação do prazo juntando declaração emitida pelo Exército Brasileiro.

Não obstante sua nomeação (Decreto nº 2.995/2019) fora tornada sem efeito pelo Decreto nº 3.764/2020, isto em razão de ter realizado a apresentação extemporânea do aludido documento em descompasso com o prazo previsto pelo edital (05 dias).

Após regular instrução sobreveio sentença concedendo a segurança em face da qual não houve recurso voluntário.

A Procuradoria de Justiça se manifestou pela confirmação da sentença em remessa necessária.

É o relatório.

VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

Conheço da remessa necessária.

O item 3, alínea “e” do Edital 001/2018 assim previa:

3. O candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse no



prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis da convocação:

(...)

e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

Pois bem, o candidato/impetrante foi nomeado conforme Decreto nº 2.995-H/2019, de 30 de julho de 2019, em razão disso apresentou a Declaração 89, originária do 51º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, nela contando que o conscrito estava cumprindo naquele ano o serviço militar obrigatório.

A finalidade de se exigir a apresentação do Certificado de Reservista ou de Dispensa Incorporação outra não é senão averiguar a quitação das obrigações militares consoante imposto pelo art. 143 da CF/88, e ainda, art. 3º da Lei federal nº 4.375/1964.

No caso sob exame o impetrante, nascido em 04/08/2000, obrigatoriamente tinha de prestar o serviço militar obrigatório no ano de 2019, correspondendo ao período em que lhe fora exigida a apresentação do respectivo documento, não havendo razoabilidade em lhe punir por estar justamente cumprindo com a obrigação cívica como bem assinalado pela sentença.

Outrossim, observo que a sua nomeação foi tornada sem efeito pelo Decreto nº 3.764/2020, de 15 de janeiro de 2020, porém, esse mesmo ato normativo consignou em seu art. 3º (ressalva) que o candidato apresentou o Certificado de Reservista naquela data (15/01/2020) tornando indubitável a irrazoabilidade do ato que tornou sem efeito a posse outrora efetivada.

ANTE O EXPOSTO, **confirmo** a sentença em Remessa Necessária.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

Belém, 06/03/2023



2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800316-03.2020.8.14.0005

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

SENTENCIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS VINÍCIUS LIMA DA GAMA

SENTENCIADO: ALEXANDRE DOS SANTOS CADETE

ADVOGADO: JOSE MARIA DE JESUS ROCHA (OAB/PA 15.568)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança, no sentido de determinar ao Prefeito Municipal de Vitória do Xingu que invista o impetrante no cargo de Segurança Patrimonial, concurso público, Edital nº 001/2018.

Consta dos autos que o impetrante participou do concurso público, Edital 001/2018, concorrendo ao cargo de Guarda de Segurança Patrimonial.

Afirmou que por motivo de força maior não pode apresentar quando da nomeação o Certificado de Reservista, porquanto à época estava prestando o serviço militar obrigatório.

O candidato solicitou prorrogação do prazo juntando declaração emitida pelo Exército Brasileiro.

Não obstante sua nomeação (Decreto nº 2.995/2019) fora tornada sem efeito pelo Decreto nº 3.764/2020, isto em razão de ter realizado a apresentação extemporânea do aludido documento em descompasso com o prazo previsto pelo edital (05 dias).

Após regular instrução sobreveio sentença concedendo a segurança em face da qual não houve recurso voluntário.

A Procuradoria de Justiça se manifestou pela confirmação da sentença em remessa necessária.

É o relatório.



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

Conheço da remessa necessária.

O item 3, alínea "e" do Edital 001/2018 assim previa:

3. O candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis da convocação:

(...)

e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

Pois bem, o candidato/impetrante foi nomeado conforme Decreto nº 2.995-H/2019, de 30 de julho de 2019, em razão disso apresentou da Declaração 89, originária do 51º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, nela contando que o conscrito estava cumprindo naquele ano o serviço militar obrigatório.

A finalidade de se exigir a apresentação do Certificado de Reservista ou de Dispensa Incorporação outra não é senão averiguar a quitação das obrigações militares consoante imposto pelo art. 143 da CF/88, e ainda, art. 3º da Lei federal nº 4.375/1964.

No caso sob exame o impetrante, nascido em 04/08/2000, obrigatoriamente tinha de prestar o serviço militar obrigatório no ano de 2019, correspondendo ao período em que lhe fora exigida a apresentação do respectivo documento, não havendo razoabilidade em lhe punir por estar justamente cumprindo com a obrigação cívica como bem assinalado pela sentença.

Outrossim, observo que a sua nomeação foi tornada sem efeito pelo Decreto nº 3.764/2020, de 15 de janeiro de 2020, porém, esse mesmo ato normativo consignou em seu art. 3º (ressalva) que o candidato apresentou o Certificado de Reservista naquela data (15/01/2020) tornando indubitável a irrazoabilidade do ato que tornou sem efeito a posse outrora efetivada.

ANTE O EXPOSTO, **confirmo** a sentença em Remessa Necessária.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora



DIREITO PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 001/2018. GUARDA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. NOMEAÇÃO. CERTIFICADO DE RESERVISTA. APRESENTAÇÃO EM CINCO DIAS. CANDIDATO CUMPRINDO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. EVIDENTE QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CÍVICA. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO NO MESMO DIA QUE O CANDIDATO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Virtual, a unanimidade, em remessa necessária confirmar a sentença nos termos do voto da eminente relatora.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Relatora

